

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 672-B DE 2007

Altera o art. 982 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 982 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil, objetivando prever expressamente a desistência de procedimento judicial de inventário e partilha, de maneira a facultar a utilização da via extrajudicial naquele dispositivo prevista mesmo pelos interessados de feitos de tal natureza já ajuizados.

Art. 2º O art. 982 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 982.

§ 1º O tabelião somente lavrará a escritura pública se todos os interessados estiverem assistidos por advogado comum ou advogados de cada um deles, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.

§ 2º Havendo desistência do feito judicial pelos interessados, poderão esses proceder à realização de inventário e partilha por escritura pública."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente

Deputado ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Relator